



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2023 PROCESSO Nº 740/2023 - EDITAL

OBJETO – Contratação da prestação de serviços especializados para manutenção e hospedagem de site oficial do Município, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

**FORNECEDOR:** BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA  
**CNPJ Nº:** 07.854.005/0001-20

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	90029	Serviço técnico de Manutenção mensal do site conforme plataforma já desenvolvida, incluindo armazenamento do site e domínios, com 250GB de espaço em disco, fornecimento de 400 caixas de Email profissional de no mínimo 10GB cada.	12	Mês	1.795,00	21.540,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 78/2023: R\$ 21.540,00 (vinte e um mil quinhentos e quarenta reais).

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O Município de Francisco Beltrão, a exemplo dos demais entes públicos, mantém página oficial disponível na rede mundial de computadores dispondo à população informações e serviços, dentre eles destaca-se o portal da transparência, que é sem dúvida uma ferramenta indispensável para o controle social sobre as ações dos administradores públicos.

A construção da página e seu conteúdo foram desenvolvidos ao longo dos anos, obedecendo, sempre, as demandas de serviços e determinações de órgãos de controle. No ano de 2018, através da Tomada de Preços nº 17/2018, foi contratada empresa especializada para o desenvolvimento (remodelagem), manutenção e hospedagem da página, com a ressalva de que caso a atual provedora sagrasse vencedora do certame, esta não faria jus ao recebimento do valor atribuído ao desenvolvimento, considerando que na época não se solicitou nas referências do edital, conteúdo e características diversas daquelas já disponíveis na página oficial, ou seja não haveria portanto necessidade de a nova contratada desenvolver uma nova página. Do processo licitatório culminou com celebração do contrato nº 617/2019, com a empresa BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME, já desenvolvedora da página, portanto nesta oportunidade o ambiente virtual não foi remodelado.

Com o passar dos anos houve necessidade de melhoria em alguns aspectos da página obedecendo demandas internas e externas, sendo as externas oriundas principalmente dos órgãos do controle, em especial o Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo o portal da transparência o principal serviço requisitado, haja vista ranqueamento do Município que em 2020 figurou apenas na 110ª posição em listagem de municípios paranaenses com melhor índice de transparência.

Assim no ano de 2020 o Município através da Dispensa de Licitação nº 79/2020 contratou novamente a empresa BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA - ME mas agora no intuito de fazer apenas a remodelagem da página preparando-o para abarcar novas tecnologias e funcionalidades advindas do avanço tecnológico dos meios pelos quais os cidadãos acessam este serviço constatando-se que cada vez mais a navegação pela rede mundial de computadores se dá via smartphones, tablets ou outros dispositivos móveis, necessitando, portanto, de conteúdo que seja responsivo a estas mídias, o que não acontecia com o conteúdo da página que fora desenvolvido para acesso em computadores pessoais tipo "desktop", e que não se adaptava a essas novas tecnologias.

Após essa remodelagem a página tornou o conteúdo muito mais acessível aos usuários culminando, inclusive, com o ranqueamento do Município de Francisco Beltrão em 1º lugar no Estado do Paraná no Índice de transparência aferido pelo Tribunal de Contas do Estado. Evidenciando de maneira inequívoca que o trabalho foi bem feito e a página passou a desempenhar importante papel de disponibilização das informações da gestão Pública.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Desse modo não há o que se falar neste momento em remodelagem do sítio, tanto no aspecto funcional dada a sua comprovada eficiência quanto no aspecto financeiro haja vista que já houve dispêndio financeiro para este fim há menos de três anos.

Assim deflagrar novo processo licitatório, obrigatoriamente, ensejaria que em caso de contratação de uma nova prestadora de serviços houvesse o desenvolvimento de nova página assim como a migração de todo o banco de dados acumulado ao longo dos anos, sendo que todo esse processo dificilmente traria qualquer tipo de vantagem aos usuários e possivelmente causaria alguma perda ou desconfiguração de informação durante a migração, além de não se tratar da opção mais econômica.

Entretanto é necessária a manutenção de algum contrato de prestação de serviços de manutenção e hospedagem, e não é possível nova emissão de aditivo de prazo ao contrato atual. Assim, alicerçado pelo bom retrospecto de serviços prestados, a atual contratada é a mais indicada para dar continuidade a este serviço dado seu total conhecimento do conteúdo e códigos que compõem a página, corrobora ainda, o fato de que o Município não dispõe de servidor de dados dedicados para abrigar a página que está desde o seu desenvolvimento hospedada em servidor virtual da contratada BUSCADE.

Subsídia essa possibilidade de contratação da atual prestadora de serviços o Art. 25 da lei Federal nº 8.666/93 que estabelece os casos onde a licitação torna-se inexigível:

*- Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Tomando por base o caput do artigo e as razões até aqui expostas fica evidente a inviabilidade de competição, configurando, desse modo, caso típico onde fica inexigível a licitação.

A empresa BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA – ME apresentou proposta de R\$ 1.795,00 (mil setecentos e noventa e cinco reais). Importante destacar que no atual contrato o serviço é realizado pelo valor de R\$ 1.032,30 (mil e trinta e dois reais e trinta centavos), mas dispõe de apenas 200 contas de endereços eletrônicos (e-mail), mas este número é insuficiente para a atual demanda de usuários do Município.

Somente no sistema 1Doc há 364 usuários cadastrados e muitos desses utilizam de endereços pessoais para a tramitação de documentos oficiais. Há ainda a necessidade de dispor de contas de e-mail para a padronização das unidades escolares (41 escolas e CMEIs), setores internos na sede da secretaria (39 acessos) e ainda para conselheiros do CACS FUNDEB (20 acessos), atendendo orientação da Portaria nº 50, de 31 de janeiro de 2023, do FNDE.

Para efeito de comparação outros serviços similares de contas de e-mail corporativos tem precificação na casa de R\$ 20,00 mensais por conta, vide valores praticados pela Workspace (Google) ao passo que a proposta apresentada além dos serviços já realizados acresce apenas um custo de R\$ 762,00 para colocar à disposição mais 200 contas de Email, representando um custo médio de R\$ 3,81 mês por conta.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
480	03.002	04.122.0404.2.004	3.3.90.40.08.00	000

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa BUSCADE SERVICOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.854.005/0001-20, estabelecida na Rua Octaviano Teixeira Dos Santos nº 228, Sala 42, Centro, CEP: 85601-030, no Município de Francisco



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Beltrão/PR, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 03 de outubro de 2023.

Nileide T. Perszel  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 78/2023, em 03 de outubro de 2023

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL